



Recife(PE), 20 de março de 2020.

Prezados(as) Dirigentes Municipais de Educação e  
Coordenadores(as) do PMALFA

### COMUNICADO

A medida que cumprimentamos a todos(as), aproveitamos para enviar as orientações pertinentes a execução do Programa Mais Alfabetização- **conclusão do Ciclo 2019**, seguindo as mesmas orientações contidas na Resolução N° 16, de 22 de março de 2018 e Portaria N° 142/MEC, de 22 de fevereiro de 2018, ainda em vigência.



PROPOSTA DE TODA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
2-TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://ci.odf.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200817144411.pdf

As escolas que reprogramaram o recurso referente ao Ciclo 2019 podem executa-lo normalmente, tomando como base os seguintes valores unitários (art.7,§ 1º da Resolução N° 7, de 22 de março de 2018): quinze reais por matrícula de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental registradas no Censo Escolar do ano anterior ao da adesão, trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis e cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares;

Se o procedimento de reprogramação ainda não foi executado reforçamos que o recurso deve ser reprogramado para 2020;

**Destacamos que o reinício das atividades para conclusão do Ciclo 2019 do PMALFA, só deve ocorrer após o período de quarentena, medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19, determinado pelo Decreto N° 48.810 de 16 de março de 2020 e Portaria SEE N° 1015 de 19 de março de 2020.**

Orientamos as escolas a registrarem em Ata a continuidade das atividades do Ciclo 2019 do Programa;

- Se o Sistema de Monitoramento (Caed Digital) não estiver disponível no perfil dos gestores para atualização do cadastro de alunos e turmas, recomendamos que façam os registros físicos em ata e relatórios a título de prestação de contas continuem normalmente conforme normativas;
- As Escolas que NÃO receberam a 2ª parcela do recurso, entrem em contato com o FNDE através do e-mail: [edileusa.silva@fnde.gov.br](mailto:edileusa.silva@fnde.gov.br), informando nome da escola, Código do INEP, CPF do(a) gestor(a), para TER CONHECIMENTO se o recurso será ou não creditado em 2020. APENAS reinicie o Programa mediante recurso recebido;
- Se a escola reprogramou recursos para 2020, mas não tem mais o quantitativo mínimo de 10 alunos matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, aplica-se a Resolução N° 8, de 16 de dezembro de 2016 (conselho deliberativo/fnde). Sendo assim, utilizar para a aquisição de materiais pedagógicos para o PDDE Básico, registrando em ata. A prestação de contas deve ser feita sob o programa que originou o recurso (PDDE Qualidade).
- PROGRAMA TEMPO DE APRENDER:** Até a presente data a Secretaria Nacional de Alfabetização (SEALF), não apresentou a UNDIME NACIONAL e ao CONSED, informações sobre o funcionamento do Programa e qual será a contrapartida do município. A orientação que recebemos é que todos(as) aguardem! No entanto, reconhecemos a autonomia de cada ente federado na tomada de suas decisões, em razão do prazo estabelecido pelo MEC.

Cordialmente,

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.



**Natanael José da Silva**  
Dirigente Municipal de Educação de Belém de Maria  
Presidente da Undime Pernambuco



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200817144411.pdf>